



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que prevê a reserva de vagas para grupos prioritários nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Digital nº 23068.010587/2024-61 - **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA - PPGI/CT**;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 22 de março de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º A admissão de discentes no PPGI será feita por processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas em editais específicos para essa finalidade.

Art. 2º Os editais que definirão as regras de cada processo seletivo contemplarão, além das vagas para ampla concorrência, a reserva de vagas para ações afirmativas seguindo os critérios definidos nesta resolução.

Art. 3º As ações afirmativas dos processos de seleção de discentes do PPGI abrange os seguintes grupos prioritários histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira:

I - Pessoas pretas ou pardas, cuja comprovação se dará por juntada da certidão de nascimento ou casamento e autodeclaração;

II - Indígenas, cuja comprovação será por autodeclaração e declaração de pertencimento étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro civil com a identificação étnica; registro nacional de nascimento expedido





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de nascimento ou registro geral de identificação, que expresse o local de nascimento do candidato(a);

III - Quilombolas, cuja comprovação se dará por autodeclaração e declaração de pertencimento étnico. A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o(a) candidato(a) e seu vínculo ao grupo quilombola;
IV - Pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146. A comprovação se dará por laudo médico, com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças- CID;

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Do número total de vagas definido para cada processo seletivo, será reservado um percentual de 30% (trinta por cento) mais uma vaga para serem distribuídas entre os grupos prioritários tratados no Art. 3.

§ 1. Dentre o total das vagas reservadas, uma será separada para atender os grupos prioritários que não forem atendidos dentro dos 30% de reserva (dados os fatores de arredondamento ao definir os percentuais por grupo);

§ 2. As vagas reservadas dentro dos 30% serão distribuídas proporcionalmente entre os grupos prioritários considerando o percentual de número de inscritos por grupo;

§ 3. A distribuição dos percentuais definidos no parágrafo anterior será feita considerando sempre um arredondamento para cima e a ordem dos itens do Art. 3, sendo o item I atendido em primeiro, o II em segundo e assim por diante. Não havendo mais vagas para atender os grupos de menor prioridade, esses concorrerão pela vaga reservada no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 5º Caberá ao(à) candidato(a), no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 3, declarando a qual segmento pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará na sua classificação dentro do segmento da ampla concorrência.

Art. 6º Qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.

Art. 7º Os(as) candidatos(as) que pertencerem aos segmentos listados no Art. 3 deverão juntar todos os documentos comprobatórios dessa condição (definidos no Art. 3) no ato da inscrição.

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 8º Os candidatos dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

Art. 9º Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação no processo seletivo, de candidatos pertencentes aos grupos listados no Art. 3, as vagas por eles não preenchidas serão redistribuídas para ampla concorrência.

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 10º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 3, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos(as) no PPGI, será feita pela Comissão de Seleção do PPGI.

Art. 11º O resultado da homologação das inscrições apresentará, em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, o parecer da comissão com a justificativa da recusa dos documentos para que o(a) candidato(a) possa recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

§ 1. Em caso de recurso, a comissão de seleção do PPGI poderá, caso julgue necessário, consultar instâncias superiores ou específicas da UFES que estejam mais capacitadas para decidir sobre o assunto.

Art. 12º O(A) candidato(a) que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada em qualquer momento do curso para o qual foi selecionado com base nessas informações.

§ 1. Em caso de denúncia, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) a prestar esclarecimento perante às instâncias pertinentes da UFES para que o fato seja esclarecido e as devidas providências sejam tomadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI

Diretor do Centro Tecnológico





Resolução 47-2024 CD-CT Reserva de vagas PPGI

Data e Hora de Criação: 26/03/2024 às 07:54:14

Documentos que originaram esse envelope:

- Resolução 47-2024 CD-CT Reserva de vagas PPGI.pdf (Arquivo PDF) - 3 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: dafd1dcce2fa2d8c19a29a87d341a6d4d7389d25841cfb58c25192914e3095e4

[SHA512]: 32be7f50055258443991dd1093c1377cd3ab5cb144303c38226bee626938e3cdc1ce4b07f4c3ddb7fd8f867b5d37aefbc1387bdd04bd318a7d9ecee1c44e8957

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi E Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)

Data/Hora: 26/03/2024 - 11:47:51, IP: 200.137.65.109, Geolocalização: [-20.273023, -40.304514]

[SHA256]: 3fe0ab8a02a06201c37a0528280414487f65f053602d691f54b78f13e26362ce

LARLuchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

26/03/2024 11:47:51 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 11:47:51 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 11:47:36 - Envelope visualizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.109

26/03/2024 07:54:38 - Envelope registrado na Blockchain por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103

26/03/2024 07:54:37 - Envelope encaminhado para assinaturas por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103

26/03/2024 07:54:15 - Envelope criado por alessandra.ferri@ufes.br, IP 200.137.65.103